

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 06.05.2026



MARILIA NUNES BASTO NASCIMENTO

LEI N° 1.268/2026.

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Controle de Cães Errantes e Proteção de Rebanhos, no âmbito do Município de Floresta-PE.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – *cães errantes*: aqueles que circulam em vias públicas ou áreas rurais sem supervisão, guarda ou controle direto de um responsável;

II – *adoção responsável*: ato de acolher um animal assumindo deveres de cuidado, alimentação, saúde e segurança, conforme legislação vigente;

III – *controle populacional*: conjunto de medidas voltadas à redução do número de cães errantes, especialmente por meio de castração e campanhas educativas;

IV – *pequenos produtores rurais*: agricultores familiares ou criadores de animais de pequeno porte que dependem economicamente de seus rebanhos para subsistência.

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Controle de Cães Errantes e Proteção de Rebanhos, com o objetivo de:

I – prevenir ataques de cães a caprinos, ovinos e demais animais de criação;

II – garantir o bem-estar dos cães errantes por meio de medidas de controle populacional;

III – proteger a atividade agropecuária e assegurar a subsistência dos pequenos produtores rurais.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Controle de Cães Errantes e Proteção de Rebanhos:

I – incentivo a campanhas de castração e vacinação de cães;

II – estímulo à criação de programas de recolhimento e abrigo temporário de cães errantes;

III – promoção da adoção responsável;

IV – orientação aos proprietários de cães quanto às responsabilidades civis e criminais previstas em lei;

V – incentivo a parcerias com entidades de proteção animal e associações de produtores rurais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, definindo os órgãos responsáveis pela execução e fiscalização das medidas previstas.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 6 de maio de 2026.


ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

Rosângela de Moura **M. N. Ferraz**
Prefeita
CPF: 193.293.184-87

